

# Modelo de avaliação da progressão horizontal de nível na carreira docente<sup>1</sup>

## CAS – Engenharias III

### A. Da indicação dos assessores *ad hoc*, da indicação do relator, das dimensões de avaliação e do período de avaliação.

- I. Para cada candidato à progressão de nível de que trata o art. 1º da Resolução 5934/2011, serão indicados três assessores *ad hoc*, conforme artigo 8º §1º dessa Resolução.
- II. A CAS-Engenharias III indicará um relator entre seus membros para, baseado nos pareceres dos assessores *ad hoc* e mesmo que não os siga (conforme art. 11º da resolução 5934/2011), elaborar o parecer conclusivo, resolvendo as eventuais diferenças entre os pareceres dos três assessores *ad hoc* e entre estes e o parecer conclusivo, de forma justificada.
- III. As dimensões de avaliação de que trata a referida Resolução são: Atividades de pesquisa (inciso I); Atividades didáticas (inciso II); Atividades de orientação (inciso III); Atividades de extensão (inciso IV); Atividades de gestão de política científica e de funções da atividade acadêmica (inciso V).
- IV. Os pareceres dos assessores *ad hoc* e o parecer conclusivo referir-se-ão ao período de avaliação estabelecido no Inciso V do artigo 7º da citada Resolução, ou seja, ao período posterior a última progressão de nível ou ao último enquadramento em categoria docente superior. **O interstício preferencial dos últimos cinco anos**, a que se refere o mesmo artigo, *deverá ser levado em conta apenas para subsidiar a análise qualitativa de mérito, contemplando-se assim eventual excepcionalidade apresentada por candidato que solicite progressão em interstício inferior ou, em caso de candidato que solicite progressão referente a interstício superior, como período mais significativo a ser tomado para análise de tendência.*

### B. Dos níveis de avaliação, dos requisitos mínimos e dos pareceres dos assessores *ad hoc*.

- I. Cada assessor *ad hoc* elaborará seu parecer atribuindo *níveis de avaliação* para cada uma das dimensões de avaliação, seguindo os critérios orientativos da CAS-Engenharias III, constantes das Tabelas 1 e 2.
- II. São cinco os *níveis de avaliação* a serem considerados pelos assessores *ad hoc*: Excelente, Muito Bom, Bom, Regular e Insuficiente.
- III. A Tabela 1 estabelece, de forma orientativa, os requisitos mínimos a serem considerados pelo assessor *ad hoc* para, mediante análise qualitativa de mérito, atribuir nível *Excelente* ou nível *Muito Bom*. A gradação, se *Excelente* ou se *Muito Bom*, será estabelecida a seu critério.

---

<sup>1</sup> Resolução 5934/2011

- IV. A Tabela 2 estabelece, de forma orientativa, os requisitos mínimos a serem considerados pelo assessor *ad hoc* para, mediante análise qualitativa de mérito, atribuir nível *Bom*. A atribuição de tal conceito pressupõe o não atendimento dos requisitos da Tabela 1.
- V. Em caso de não atendimento dos requisitos mínimos explicitados na Tabela 2, o assessor *ad hoc* atribuirá nível *Regular* ou nível *Insuficiente*, com gradação estabelecida a seu critério.
- VI. Alguns poucos requisitos constantes das Tabelas 1 e 2 são facilmente quantificáveis. Dois deles, relativos à média anual de publicações, estão explicitamente parametrizados por um fator *k*, de sorte que se apliquem tanto para a progressão de nível para Doutor 2 (quando se faz  $k=1$ ), para Associado 2 (quando se faz  $k=2$ ), como para Associado 3 (quando se faz  $k=3$ ). A Tabela 3 traz uma síntese dos requisitos mínimos relativos a publicações, de acordo com o nível de progressão pretendido.
- VII. Ao atribuir conceitos, os assessores *ad hoc* poderão relevar requisitos de cunho quantitativo estipulados nos critérios orientativos, se apenas parcialmente atendidos e desde que seus pareceres circunstanciados se sustentem em análise qualitativa de mérito.
- VIII. A seguinte notação identifica os itens quantificáveis das Tabelas 1 e 2:
- cg** número médio anual, no período<sup>2</sup>, de publicações completas em anais de congressos, conferências ou simpósios;
  - g** média anual, no período, da carga didática semanal de graduação, na soma dos dois semestres
  - h** hora-aula
  - pg** média anual no período da carga didática semanal de pós-graduação, na soma dos dois semestres
  - ri** número médio anual, no período, de publicações em periódicos científicos indexados
  - v** média anual, no período, do volume didático na graduação (hora x aluno).

---

<sup>2</sup> O período considerado para análise deve obedecer ao que estabelece a seção A, inciso IV do presente documento.



**Tabela 2: Requisitos para nível Bom (gradação do assessor *ad hoc*) e conceito B (gradação do relator da CAS-Engenharias III)**

Nível pretendido: Doutor 2 (k=1); Associado 2 (k=2); Associado 3 (k=3)					
Observação	Ensino		Pesquisa	Extensão	Gestão
	Didática	Orientação			
Análise durante o período posterior à última progressão de nível ou enquadramento em categoria docente superior, observando o interstício preferencial dos últimos cinco anos (Resolução 5927/2011, artigo 7º. Inciso V)	Ter tido, na média anual no período, <b>carga didática semanal</b> , na soma dos dois semestres: <b><math>g \geq 8h</math> e <math>(g+pg) \geq 11h</math></b>  ou  Ter tido, na média anual no período, <b>volume didático na graduação</b> , na soma dos dois semestres: <b><math>v \geq 320h \times \text{aluno}</math></b>	Ter, no período, concluído <b>orientações</b> de alunos de <b>graduação</b>  ou  Ter concluído <b>orientações de pós-graduação</b> (mestrado ou doutorado)	Ter, no período, número médio anual de <b>publicações em periódicos científicos indexados</b> $\geq 0,2k$  Ter, no período, número médio anual de <b>publicações completas em anais</b> de congressos <b><math>cg \geq 0,4k</math></b>	Ter participado, no período, em <b>projetos</b> ou <b> cursos de extensão</b>  ou  Ter atuado, no período, como <b>assessor</b> ou <b>consultor técnico</b>	Ter sido, no período:  Membro de <b>Comissão Permanente da Unidade</b>  ou  Membro de <b>Grupo de Trabalho da Unidade</b>  ou  <b>Coordenador/Chefe de Laboratório</b>  ou  <b>Coordenador de Grupo de Trabalho do Departamento</b>
	Ter produzido, no período, <b>material didático</b> , em geral ou Ter participado, no período, em desenvolvimento de <b>projeto pedagógico</b> ou Ter participado, no período, de <b>intercâmbio pedagógico internacional</b>  ou Ter recebido, no período, <b>distinção ou prêmio interno</b> em decorrência da atividade de ensino ou Ter <b>criado ou reformulado</b> , no período, <b>disciplinas de graduação</b> ou de <b>pós-graduação</b> .		Ter tido, no período, <b>projetos de pesquisa</b> sob sua responsabilidade, <b>com apoio de agências de fomento</b> , ou deles participar como membro de comitê coordenador  Ter, no período, participado em <b>projeto institucional de pesquisa com apoio de agências/empresas</b>  ou  Ter, no período, participado de <b>intercâmbio científico internacional</b>	Ter participado, no período, de:  <b>Comitê organizador de evento internacional</b> ou <b>Comitê científico/editorial</b> ou <b>corpo de revisores de periódicos indexados</b> Ou  Ter atuado, no período, como <b>assessor científico de agência de fomento</b>  Ter participado, no período, de <b>banças examinadoras externas à USP</b>	ou  Membro de <b>comitê de coordenação de Curso de Graduação</b>  ou  Membro de <b>comitê de coordenação de Programa de Pós-Graduação</b>

**Tabela 3: Síntese dos requisitos mínimos relativos ao número médio anual de publicações, de acordo com o nível de progressão pretendido.**

**(CAS-Engenharias III)**

**ri: periódico científico indexado; cg: congressos, simpósios**

		Nível de Avaliação			
		Excelente / Muito Bom		Bom	
Nível de Progressão	Parâmetro <i>k</i>	Periódicos indexados (ri)	Anais de congressos e simpósios (cg)	Periódicos indexados (ri)	Anais de congressos e simpósios (cg)
<b>D2</b>	<b>1</b>	0,25	0,50	0,20	0,40
<b>A2</b>	<b>2</b>	0,50	1,00	0,40	0,80
<b>A3</b>	<b>3</b>	0,75	1,50	0,60	1,20

**C. Dos conceitos consolidados e do parecer conclusivo da CAS-Engenharias III**

- I. Na elaboração do *parecer conclusivo*, os cinco *níveis de avaliação* atribuídos serão sintetizados em apenas três conceitos. Tais conceitos e respectivos significados são assim definidos:
  - a. Conceito A: “o candidato supera as expectativas mínimas para a progressão solicitada”;
  - b. Conceito B: “o candidato atende, minimamente, as expectativas para a progressão solicitada”;
  - c. Conceito C: “o candidato não atende as expectativas para a progressão solicitada”.
- II. A CAS-Engenharias III utilizará as seguintes equivalências qualitativas, aplicáveis às ponderações dos níveis de avaliação estabelecidos pelos assessores *ad hoc*:
  - a. Níveis Excelente/Muito Bom: Conceito A
  - b. Nível Bom: Conceito B
  - c. Níveis Regular/Insuficiente: Conceito C.
- III. No processo de ponderação dos níveis de avaliação estabelecidos pelos assessores *ad hoc* para cada dimensão de avaliação - e sem prejuízo de avaliação de mérito circunstanciada que resolva eventuais inconsistências que sejam observadas entre eles - a CAS-Engenharias III será orientada pela seguinte correspondência de pontuação quantitativa, apresentada na Tabela 4:

<b>Tabela 4. Níveis de avaliação e correspondente pontuação</b>	
(caráter meramente orientativo)	
<b>Nível</b>	<b>Pontuação</b>
Insuficiente	1
Regular	2
Bom	3
Muito Bom	4
Excelente	5

- a. A ponderação dos níveis de avaliação, considerados aqueles estabelecidos pelos assessores *ad hoc*, será indicativamente determinada pela média aritmética dos pontos a eles correspondentes (segundo Tabela 4); a atribuição dos conceitos A, B ou C se dará segundo a indicação constante da Tabela 5.

<b>Tabela 5. Pontuação média e Conceitos</b>	
<b>Pontuação Média (<math>M</math>)</b>	<b>Conceito</b>
$M \geq 4$	A
$3 \leq M < 4$	B
$M < 3$	C

- IV. Para a elaboração do parecer conclusivo, o relator da CAS-Engenharias III comporá os níveis atribuídos às atividades didáticas (inciso II do §1º do art. 13) e às atividades de orientação (inciso III do §1º do art. 13) de forma a obter um único conceito resultante para a avaliação da dimensão “Ensino”, conforme indica a Tabela 6:

<b>Tabela 6. Conceito resultante para ‘Ensino’, composto a partir dos conceitos atribuídos às atividades didáticas e às atividades de orientação</b>		<b>Atividades Didáticas (Inciso II)</b>		
		<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>
<b>Atividades de Orientação (Inciso III)</b>	<b>A</b>	A	B	C
	<b>B</b>	A	B	C
	<b>C</b>	B	C	C

- V. O parecer conclusivo valer-se-á, portanto, de quatro dimensões de avaliação (§1º do art. 13) - a saber: Ensino (Incisos I e III), Pesquisa (Inciso I), Extensão (Inciso IV) e Gestão (Inciso V); e de três conceitos de avaliação – a saber: A, B e C.

- VI. O parecer conclusivo deverá observar se estão ou não atendidos os **critérios mínimos** da CAS-Engenharias III, definidos a partir dos seguintes **princípios**:
- a. Progressões para Doutor 2 e para Associado 2.
    - i. **O candidato deverá obter pelo menos um conceito A em Ensino ou Pesquisa;**
    - ii. O conceito mínimo em Ensino ou Pesquisa é B;
    - iii. Caso o candidato tenha conceito B em Ensino ou Pesquisa, só se aceitará o conceito C em Gestão, se vier acompanhado do conceito A em Extensão, ou vice-versa;
    - iv. Se o candidato obtiver conceito A em Ensino e Pesquisa, para efeito de habilitação aceitar-se-á qualquer conceito em Gestão e em Extensão.
  - b. Progressão para Associado 3.
    - i. **O candidato deverá obter conceito A em Pesquisa;**
    - ii. O conceito mínimo em Ensino é B;
    - iii. Caso o candidato tenha conceito B em Ensino, só se aceitará o conceito C em Gestão, se vier acompanhado do conceito A em Extensão, ou vice-versa;
    - iv. Se o candidato obtiver conceito A em Pesquisa e em Ensino, para efeito de habilitação aceitar-se-á qualquer conceito em Gestão e em Extensão.
- VII. O parecer conclusivo, de responsabilidade da CAS-Engenharias III, e apenas ele, com base nos conceitos consolidados, indicará o posicionamento dos candidatos habilitados segundo a classificação indicativa de mérito constante da Tabela 7, aplicável para Doutor 2 ou Associado 2, ou da Tabela 8, aplicável para Associado 3.



**Tabela 7: Classificação indicativa de mérito dos candidatos habilitados (Doutor 2 ou Associado 2)**

Classificação	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21
<b>Ensino</b>	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	B	A	B	A	B	A	B	A	B	A	B
<b>Pesquisa</b>	A	A	A	A	A	A	A	A	A	B	A	B	A	B	A	B	A	B	A	B	A
<b>Extensão</b>	A	A	B	A	C	B	B	C	C	A	A	A	A	B	B	A	A	C	C	B	B
<b>Gestão</b>	A	B	A	C	A	B	C	B	C	A	A	B	B	A	A	C	C	A	A	B	B

**Tabela 8: Classificação indicativa de mérito dos candidatos habilitados (Associado 3)**

Classificação	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
<b>Pesquisa</b>	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A
<b>Ensino</b>	A	A	A	A	A	A	A	A	A	B	B	B	B	B	B
<b>Gestão</b>	A	A	B	A	C	B	B	C	C	A	A	B	A	C	B
<b>Extensão</b>	A	B	A	C	A	B	C	B	C	A	B	A	C	A	B

VIII. O parecer conclusivo indicará se: (i) o candidato está **habilitado**, em cujo caso **recomendará** à CCAD o atendimento de sua solicitação de progressão de nível da carreira docente - independentemente da classificação indicativa de mérito, a menos que a CCAD estabeleça orientação diversa; ou: (ii) **não habilitado**, em cujo caso **não recomendará** à CCAD o atendimento de sua solicitação de progressão de nível da carreira docente, tudo em conformidade com o artigo 10º da resolução 5934/2011.

**D. Da aprovação do parecer conclusivo no âmbito da CAS-Engenharias III, de sua homologação pela CCAD e dos pedidos de reconsideração**

- I. O parecer conclusivo deverá ser aprovado pela maioria dos membros da CAS e encaminhado para homologação pela CCAD, conforme artigo 11º da resolução 5934/2011.
- II. Pedidos de reconsideração da decisão deverão atender ao disposto no art. 12º da resolução 5934/2011.

São Paulo, 13 de abril de 2012

Revisado em 30 de novembro de 2012

CAS – Engenharias III

# Progressão horizontal de nível na carreira docente<sup>1</sup>

## CAS – Engenharias III

### ORIENTAÇÕES AO ASSESSOR *AD HOC*

#### **Orientações Gerais:**

O assessor *ad hoc* deverá elaborar seu parecer de forma justificada e circunstanciada, fornecendo subsídios concretos à Comissão de Avaliação Setorial das Engenharias III (CAS - Eng. III) para a composição de uma análise final de mérito devidamente consubstanciada.

O princípio fundamental que norteia o processo de avaliação do docente é o ulterior *reconhecimento dos atributos 'qualidade' e 'dedicação' no exercício de suas atribuições institucionais*. Para tanto, cinco dimensões de avaliação são consideradas, com isso compondo-se o *quadrinômio*: Ensino (*Didática e Orientação*) – Pesquisa – Extensão - Gestão.

De antemão, a CAS - Engenharias III reconhece nos assessores *ad hoc* convidados destacada experiência e elevada sensatez, contando com que tais atributos venham a balizar a composição de suas considerações.

Com o fim de orientar a elaboração do parecer, a CAS - Engenharias III definiu um conjunto de critérios. Tais critérios procuram abranger o universo das atividades que são consideradas relevantes do ponto de vista institucional, buscando construir uma imagem dos perfis profissionais que as diversas Unidades esperam de seus docentes, ao longo de sua carreira.

Complementarmente, outros fatores poderão ser considerados na avaliação. Exemplos de fatores que possam distinguir a atuação do docente solicitante e assim enriquecer o parecer circunstanciado são, entre outros: Fator H, patentes ou softwares depositados/registrados, excepcional dedicação às atividades de ensino e de extensão.

Comissão de Avaliação Setorial (CAS) - Engenharias III

São Paulo, 13 de abril de 2012

Revisado em 30 de novembro de 2012

---

<sup>1</sup> Resolução 5934/2011

### Observações para a análise de mérito:

1. Devem ser consultados os requisitos mínimos constantes da Tabela 1 (Muito Bom/Excelente) ou Tabela 2 (Bom) dos critérios de avaliação, específicos para cada nível de progressão (D2; A2; A3).
2. O assessor *ad hoc* deve indicar o nível correspondente à sua avaliação.
3. Tal avaliação deve ser *necessariamente* acompanhada de parecer circunstanciado que forneça subsídios concretos à Comissão de Avaliação Setorial das Engenharias III (CAS - Eng. III) para a composição de uma análise final de mérito devidamente consubstanciada.
4. Dos níveis de avaliação, dos requisitos mínimos e dos pareceres dos assessores *ad hoc* (extraído do “Modelo de avaliação da progressão horizontal de nível da carreira docente – CAS – Engenharias III”).
  - I. Cada assessor *ad hoc* elaborará seu parecer atribuindo *níveis de avaliação* para cada uma das dimensões de avaliação, seguindo os critérios orientativos da CAS-Engenharias III, constantes das Tabelas 1 e 2.
  - II. São cinco os *níveis de avaliação* a serem considerados pelos assessores *ad hoc*: Excelente, Muito Bom, Bom, Regular e Insuficiente.
  - III. A Tabela 1 estabelece, de forma orientativa, os requisitos mínimos a serem considerados pelo assessor *ad hoc* para, mediante análise qualitativa de mérito, atribuir nível *Excelente* ou nível *Muito Bom*, com gradação estabelecida a seu critério.
  - IV. A Tabela 2 estabelece, de forma orientativa, os requisitos mínimos a serem considerados pelo assessor *ad hoc* para, mediante análise qualitativa de mérito, atribuir nível *Bom*. A atribuição de tal conceito pressupõe o não atendimento dos requisitos da Tabela 1.
  - V. Em caso de não atendimento dos requisitos mínimos explicitados na Tabela 2, o assessor *ad hoc* atribuirá nível *Regular* ou nível *Insuficiente*, com gradação estabelecida a seu critério.
  - VI. Alguns poucos requisitos constantes das Tabelas 1 e 2 são facilmente quantificáveis. Dois deles, relativos à média anual de publicações, estão explicitamente parametrizados por um fator  $k$ , de sorte que se apliquem tanto para a progressão de nível para Doutor 2 (quando se faz  $k=1$ ), para Associado 2 (quando se faz  $k=2$ ), como para Associado 3 (quando se faz  $k=3$ ). A Tabela 3 traz uma síntese dos requisitos mínimos relativos a publicações, de acordo com o nível de progressão pretendido.
  - VII. Ao atribuir conceitos, os assessores *ad hoc* poderão relevar requisitos de cunho quantitativo estipulados nos critérios orientativos, se apenas parcialmente atendidos e desde que seus pareceres circunstanciados se sustentem em análise qualitativa de mérito.